

Assunto:

Re: RES: IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 - INMETRO PREÇO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

De: <licitacao@sooretama.es.gov.br>

Para: Licitação2 - Kcr Equipamentos <licitacao2@kcrequipamentos.com.br>

Data: 02/09/2025 15:04



https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5Df0Vnqj50rFkqfmX9iwUSDOLCQqmfRa%2Fwcaj6xUWqdr3EtgHtiyCv6iXX7ciJFL_4xek1XVqe3L7t%2FQa2CEFAHLeWzptHBSID_ZbVgjZABE%3D

Att.;

Se possível, atestar o recebimento desse e-mail.

1. **Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos**
2. **Prefeitura de Sooretama-ES**
3. **[27] 3273.1282 | Ramais 278 e 279**

Em 02/09/2025 15:00, Licitação2 - Kcr Equipamentos escreveu:

Senhores esse processo não esta aparecendo pra gente, o único que aparece já foi homologado

BLL COMPRAS Processos ▾ Configurações do participante ▾ Banco de conteúdos

PROMOTOR	Nº EDITAL	MODALIDADE	SITUAÇÃO			
MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA						
CIDADE	ESTADO	TIPO DISPUTA	PUBLIC. INICIO	PUBLIC. FIM		
			02/06/2025	02/09/2025		

Promotor	Número	Modalidade	Cidade	Situação	Publicação
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA	017/2025	PREGÃO ELETRÔNICO	SOORETAMA-ES	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	28/08/2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA	016/2025	PREGÃO ELETRÔNICO	SOORETAMA-ES	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	22/08/2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA	015/2025	PREGÃO ELETRÔNICO	SOORETAMA-ES	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	20/08/2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA	014/2025	PREGÃO ELETRÔNICO	SOORETAMA-ES	SUSPENSO	20/08/2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA	007/2025	DISPENSA ELETRÔNICA	SOORETAMA-ES	HOMOLOGADO	11/08/2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA	013/2025	PREGÃO ELETRÔNICO	SOORETAMA-ES	HOMOLOGADO	17/06/2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA	004/2025	DISPENSA ELETRÔNICA	SOORETAMA-ES	HOMOLOGADO	05/06/2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA	011/2025	PREGÃO ELETRÔNICO	SOORETAMA-ES	HOMOLOGADO	03/06/2025

Resu

Promotor	Número	Modalidade	Cidade	Situação	Publicação
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA	017/2025	PREGÃO ELETRÔNICO	SOORETAMA-ES	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	28/08/2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA	016/2025	PREGÃO ELETRÔNICO	SOORETAMA-ES	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	22/08/2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA	015/2025	PREGÃO ELETRÔNICO	SOORETAMA-ES	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	20/08/2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA	014/2025	PREGÃO ELETRÔNICO	SOORETAMA-ES	SUSPENSO	20/08/2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA	007/2025	DISPENSA ELETRÔNICA	SOORETAMA-ES	HOMOLOGADO	11/08/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA	001/2025	PREGÃO ELETRÔNICO	SOORETAMA-ES	HOMOLOGADO	30/07/2025
MUNICIPIO DE SOORETAMA	006/2025	DISPENSA ELETRÔNICA	SOORETAMA-ES	SUSPENSO	04/07/2025
MUNICIPIO DE SOORETAMA	005/2025	DISPENSA ELETRÔNICA	SOORETAMA-ES	HOMOLOGADO	30/06/2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA	013/2025	PREGÃO ELETRÔNICO	SOORETAMA-ES	HOMOLOGADO	17/06/2025
MUNICIPIO DE SOORETAMA	012/2025	PREGÃO ELETRÔNICO	SOORETAMA-ES	HOMOLOGADO	06/06/2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA	004/2025	DISPENSA ELETRÔNICA	SOORETAMA-ES	HOMOLOGADO	05/06/2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA	011/2025	PREGÃO ELETRÔNICO	SOORETAMA-ES	HOMOLOGADO	03/06/2025
MUNICIPIO DE SOORETAMA	010/2025	PREGÃO ELETRÔNICO	SOORETAMA-ES	HOMOLOGADO	02/06/2025

https://blcompras.com/BatchList?param1=%5Bgkz%5DgQq_suS7TOWaVfcvRkzU...

Resulta

Atenciosamente,

Raphaela Gonçalves

Desde já agradeço,

Setor de Licitação

(18) 3621-2782

De: licitacao@sooretama.es.gov.br [mailto:licitacao@sooretama.es.gov.br]

Enviada em: terça-feira, 2 de setembro de 2025 14:53

Para: Licitação2 - Kcr Equipamentos

Assunto: Re: IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 - INMETRO PREÇO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Boa tarde!

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA	014/2025	SOORETAMA-ES	SUSPENSO	20,
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA	013/2025	SOORETAMA-ES	HOMOLOGADO	17,
MUNICIPIO DE SOORETAMA	012/2025	SOORETAMA-ES	HOMOLOGADO	06,
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA	011/2025	SOORETAMA-ES	HOMOLOGADO	03,
MUNICIPIO DE SOORETAMA	010/2025	SOORETAMA-ES	HOMOLOGADO	02,
MUNICIPIO DE SOORETAMA	009/2025	SOORETAMA-ES	HOMOLOGADO	27,
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA	008/2025	SOORETAMA-ES	HABILITAÇÃO	27,
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA	007/2025	SOORETAMA-ES	HOMOLOGADO	16,
MUNICIPIO DE SOORETAMA	006/2025	SOORETAMA-ES	HOMOLOGADO	30,
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA	005/2025	SOORETAMA-ES	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	03,
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA	004/2025	SOORETAMA-ES	HOMOLOGADO	02,

O processo encontra-se publicado. Gentileza realizar nova busca para que sejam cumpridos os termos do edital.

Att.;

Se possível, atestar o recebimento desse e-mail.

Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos
Prefeitura de Sooretama-ES
[27] 3273.1282 | Ramais 278 e 279

- 1.
- 2.
- 3.

Em 02/09/2025 14:35, Licitação02 - Kcr Equipamentos escreveu:

Boa tarde, segue nossa impugnação para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 – COM OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais médicos, conforme informações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais anexos. Uma vez que não estamos encontrando o deferido pregão na plataforma bl

CIDADE	ESTADO	TIPO DISPUTA	PUBLIC. INICIO	PUBLIC. FIM
sooretama	▼	▼	02/06/2025	02/09/2025

Promotor	Número	Modalidade	Cidade	Situação	Publicação
 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA	017/2025	PREGÃO ELETRÔNICO	SOORETAMA-ES	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	28/08/2025
 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA	016/2025	PREGÃO ELETRÔNICO	SOORETAMA-ES	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	22/08/2025
 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA	015/2025	PREGÃO ELETRÔNICO	SOORETAMA-ES	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	20/08/2025
 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA	014/2025	PREGÃO ELETRÔNICO	SOORETAMA-ES	SUSPENSO	20/08/2025
 CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA	001/2025	PREGÃO ELETRÔNICO	SOORETAMA-ES	HOMOLOGADO	30/07/2025
 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA	013/2025	PREGÃO ELETRÔNICO	SOORETAMA-ES	HOMOLOGADO	17/06/2025

Atenciosamente,

Raphaela Gonçalves

Desde já agradeço,

Setor de Licitação

(18) 3621-2782

K.C.R.S

K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Ilmo Sr. Pregoeiro

Ref. **EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2025**

K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, estabelecida à Rua: Marechal Mascarenhas de Moraes nº. 88, sala A, nesta cidade de Araçatuba, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. nº 21.971.041/0001-03 e Inscrição Estadual nº 177.338.790.110, por intermédio de sua representante legal, representado pela Sra. procuradora KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI portadora do documento de identidade RG: 27.601.293-8 SSP/SP e CPF: 277.277.558-50, infra-assinada, vem, respeitosamente, à presença de V.SRA, vem respeitosamente á presença de V.SRA., interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em epigrafe, isso pelos relevantes motivos de fato e razões de direito a seguir expostos:

ESCLARECIMENTOS INICIAIS

A **IMPUGNANTE** é empresa nacional, regularmente constituída, devidamente qualificada e tecnicamente apta para licitar e contratar com a Administração Pública em Geral. Atua no comércio atacadista e varejista de balanças e equipamentos médico-hospitalares.

Os produtos comercializados são identificados com selo de controle de qualidade e devidamente certificados, atendendo integralmente as normas técnicas nacionais vigentes, emanadas pelos órgãos competentes fiscalizadores e certificadores como INMETRO por exemplo.

DA APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

Vale ressaltar que decisão do Tribunal De Contas Da União é que a impugnação deve ser recebida de forma eletrônica (e-mail):

O envio de impugnações e pedidos de informação por parte dos interessados em licitação na modalidade pregão eletrônico deve ser permitido pela via eletrônica,

K.C.R.S

K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

conforme prevê o art. 19 do Decreto no 5.450/2005.

Acórdão 2655/2007 Plenário (Sumário)

O TCU determinou a anulação de certame em razão da exigência do meio de envio de impugnações a via escrita, contrariando o art. 19 do Decreto no 5.450/2005, de modo incompatível com o objetivo de celeridade inerente a modalidade “pregão”. Faca constar, do edital de licitação, endereço eletrônico do pregoeiro para envio de eventuais impugnações e pedidos de informações, em atendimento ao que pregam os arts. 18 e 19 do Decreto no 5.450/2005.

Acórdão 2655/2007 Plenário

Logo, o meio apresentado se mostra devidamente cabível.

DO CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO E DOS FATOS

O direito de petição é um direito universal previsto na Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Este direito visa a efetivar o poder de autotutela administrativa consubstanciado na possibilidade de a Administração rever seus próprios atos, alcançando aspectos de legalidade e mérito, inerentes ao poder-dever geral de vigilância da Administração Pública.

K.C.R.S

K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

O DEVER DE AUTOTUTELA, Segundo o § 2º do art. 62 da Lei nº 9.784/99, demonstra que “o não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.”

A aplicabilidade deste dispositivo culminou com a formulação de duas súmulas, as quais prescrevem que:

"a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"

(Súmula 473, STF)

"a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos"

(Súmula 346, STF).

Nesse contexto, inobstante a inexistência de prazo recursal, a presente petição é cabível, uma vez que indica notória ilegalidade, merecendo ser considerada para fins de revisão do ato.

Em face do ato contaminado por qualquer vício de ilegalidade, o administrador deve (e não apenas pode) anulá-lo. A Administração atua sob a égide do princípio da legalidade (art. 37 da Constituição Federal), de modo que, se o ato é ilegal, tem o dever de preceder à sua anulação, ainda na esfera administrativa, para o fim de restaurar a legalidade desejada.

Portanto, elencamos abaixo os motivos que conduzem à necessária revisão do ato por manifesta ilegalidade:

Como um processo licitatório demanda muito tempo e trabalho para ser elaborado e executado, o mínimo que órgão precisa exigir e receber é um produto de qualidade e com boa durabilidade. Não andou com o costumeiro acerto a Comissão de Julgamento desta

K.C.R.S

K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

Licitação, ao elaborar o descritivo e requisito ITEM 25 visto que o VALOR DE REFERENCIA INEXEQUIVEL

	-Garantia conforme legislação vigente.				
25	BALANCA DE PESO CORPORAL RECARREGAVEL VIA USB, 180 KILOS - Obs.: o produto cotado devera possuir certificação de qualidade do Instituto de Metrologia (INMETRO), que mostre que este possui qualidade e segurança suficientes para os usuários -Garantia conforme legislação vigente.	UNID.	10	R\$ 289,56	R\$ 2.895,60
	BATERIA DE LITIO CR2032 CARTELA COM 5				

DO TEMERÁRIO E INEXEQUÍVEL PREÇO DE REFERÊNCIA

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes.

Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico. É necessário pontuar que o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta. Por óbvio que uma proposta com valor reduzido em relação às demais a princípio aparenta ser aquela que de fato melhor represente o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos reais de mercado.

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro. Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos. Assim, o valor estimado, apresenta indícios de inexequibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do produto, salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa, lucros e tributos. Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições.

K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A
CEP 16.075-370

Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

K.C.R.S

K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor. Consoante já afirmado, a Lei n. 14.133/21 prevê em seu art. 59, inciso III, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório. A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

Ante o exposto, viemos por meio deste requerer que seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, seja por solicitação por e-mail, ou por pesquisa na internet com empresas idôneas a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência. A definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexequíveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do contrato ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior. Tal fator gera para a Administração futura onerosidade excessiva. O Tribunal de Contas da União manifestou-se sobre o tema, indicando a imprescindibilidade de consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado: ACÓRDÃO 868/2013 – PLENÁRIO 6. Para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado. A propósito, o Voto que conduziu o Acórdão 2.170/2007 – TCU –

K.C.R.S

K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

Plenário, citado no relatório de auditoria, indica exemplos de fontes de pesquisa de preço, in verbis: “Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública –, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.” Nesse sentido a lição de Marçal Justen Filho: Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder. (in Comentários Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexequível, ou inviável, como prefere denominar:

Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à ilegitimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558).

Assim, a especificação e estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera lucro.

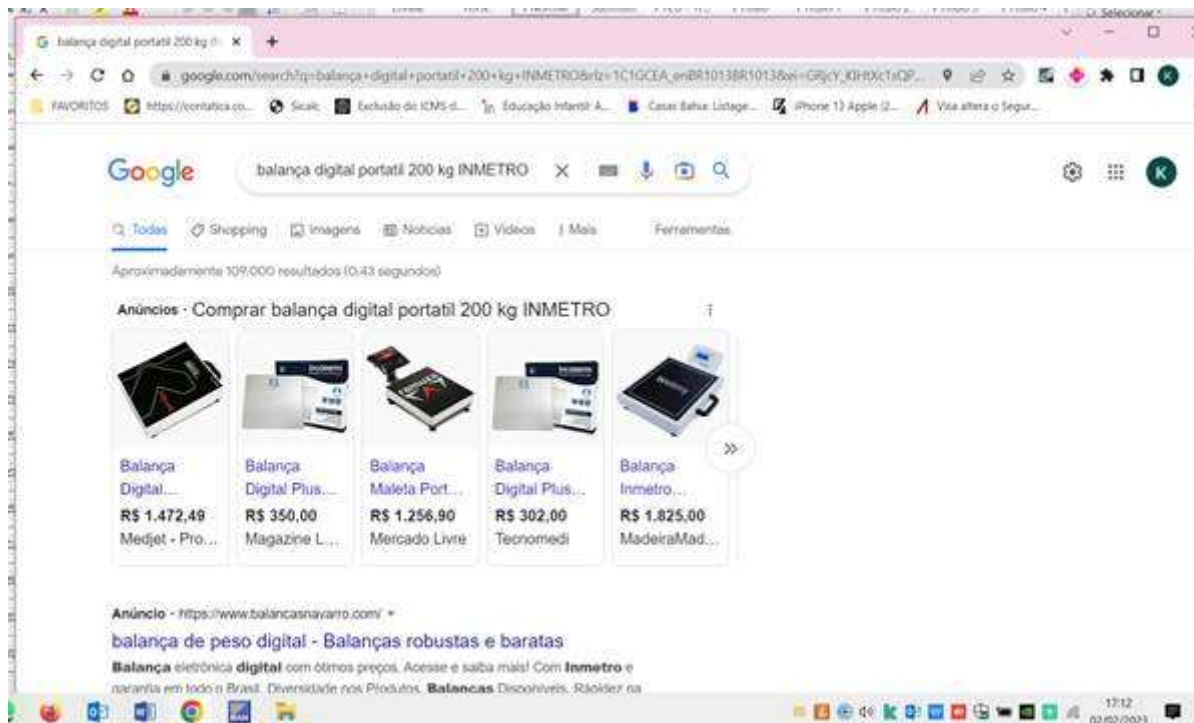
K.C.R.S

K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

Ocorre que, frente as especificações técnicas apresentadas e rigorosas expectativas do edital e Administração, o valor estimado não é condizente e fica aquém aos custos do produto, sendo que não existe no mercado NENHUMA BALANÇA PORTATIL PARA PESAGEM DE PESSOAS CERTIFICADA PELO INMETRO que apresente o valor acima orçado. A Estimativa foi feita com base em uma balança de uso doméstico/residencial sendo que o órgão público não pode utilizar-se de tal produto que é restrito a uso doméstico e residencial.

VEJAMOS OS PRECOS DAS BALANCAS PORTATEIS CERTIFICADAS PELO INMETRO NO MERCADO:



Como pode ser observado acima no print as balanças marca Welmy, Ramuza, Balmak, Lider possuem produtos de uso humano devidamente certificado pelo INMETRO e o preço do produto é acima de R\$1.000,00 sendo que não existe balança com INMETRO ao custo inferior a isso.

K.C.R.S

K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

As balanças domésticas (de plástico e/ou vidro) possuem preço muito inferior porém são balanças de uso restrito a uso residencial e doméstico, não passaram pelo processo de certificação junto ao INMETRO e não possuem SELO DE VERIFICAÇÃO INMETRO, não podendo esses equipamentos serem adquiridos por uma órgão público para pesagem de humano/pacientes, pois não são balanças seguras quanto ao peso obtido conforme já amplamente explanado.

The screenshot shows a Google search for 'balança portátil doméstica'. The search results display approximately 594,000 results in 0.54 seconds. The top section is titled 'Anúncios · Comprar balança portátil doméstica' and lists several products with their prices and retailers:

Produto	Preço	Loja
Balança Cozinha Digital 10 kg Cozinha...	R\$ 19,90	Amazon.co...
Mini Balança Digital Eletrônica De Precisão De...	R\$ 16,99	Amazon.co...
Balança Digital até 180kg Vidro Temperado -...	R\$ 59,68	Magazine L...
Balança Digital Bioimpedância Corporal Vid...	R\$ 59,88	Amazon.co...
Balança Digital De Bolso Portátil Precisão 1...	R\$ 19,99	SHEIN
Balança Digital Multilaser Digi-Health Sere...	R\$ 49,00	Casas Bahia
Balança Digital Mão Gancho Mala Viagem...	R\$ 17,50	Amazon.co...
Balança Digital Vidro Temperado 180kg...	R\$ 54,30	Amazon.co...
Balança Digital Recarregável USB, Multi...	R\$ 71,90	Kalunga

The bottom of the screenshot shows a taskbar with various application icons and a system tray displaying the time 17:15 and date 02/02/2023.

Além da revisão na descrição, solicitamos revisão no preço de referência para as balanças dessa licitação, pois os mesmos não se compactuam com o valor atual de mercado, do qual somos uma revenda e o valor cotado (estimado) não cobre os custos e o preço de mercado da matéria prima, custos, insumos e verificação inicial (taxa metrológica junto ao INMETRO).

K.C.R.S

K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

SOMENTE A TAXA INMETRO PARA BALANÇAS

PORTATIL 150KG A 300KG CUSTA 165,40 :

Taxa para concessão de registro de objetos com conformidade avaliada	R\$ 53,53	101	até 5 kg	263,48	94,62
Taxa para renovação de registro de objetos com conformidade avaliada	R\$ 53,53	104	acima de 5 kg	266,72	126,65
Taxa para verificação de acompanhamento inicial	R\$ 1.352,74	Instrumentos de pesagem da classe de exatidão II (fina)			
Taxa para verificação de acompanhamento de manutenção	R\$ 1.352,74	105	até 5 kg	93,73	30,75
Taxa de análise para produtos importados sujeitos ao licenciamento não automático	R\$ 53,53	106	acima de 5 kg até 50 kg	142,91	47,31
		107	acima de 50 kg até 350 kg	250,62	82,80
		Sem dispositivo indicador			
		108	até 5 kg	54,41	16,56
		Instrumentos de pesagem da classe de exatidão II (fina) com valores de divisão múltiplos ou múltiplas faixas			
		109	com valores de divisão múltiplos ou múltiplas faixas	206,43	25,48
		110	acima de 5 kg até 50 kg	160,71	54,41
		112	acima de 50 kg até 350 kg	274,28	89,89
		Instrumentos de pesagem das classes de exatidão III (média) e IV (industrial)			
		121	até 5 kg	50,18	18,92
		122	acima de 5 kg até 50 kg	127,00	40,25

Nota 1: O registro tem sua validade vinculada ao Atestado de Conformidade emitido para o objeto registrado. Os prazos e critérios para concessão, manutenção e renovação do Atestado de Conformidade são definidos nas portarias que aprovam os Requisitos de Avaliação da Conformidade de cada objeto.

Nota 2: As taxas de verificação de acompanhamento inicial e de manutenção incidem na concessão e na manutenção do registro para os serviços com conformidade avaliada pelo mecanismo de declaração da fabricante.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/inmetro/decl.html>, pelo código 0001201700100043.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

		44	ISSN 1677-7042	Diário Oficial da União - Seção 1	Nº 23, quarta-feira, 1 de fevereiro de 2017		
123	acima de 50 kg até 350 kg	165,00	54,21	244	Exibímetro - a partir de 1ª unidade, cada unidade	391,01	593,01
124	acima de 350 kg até 1.500 kg	297,33	94,62	245	Exibímetro - a partir de 31ª unidade, cada unidade	393,04	393,04
125	acima de 1.500 kg até 4.900 kg	431,39	141,84	247	Medidor de temperatura luminosa	286,67	286,67
126	acima de 4.900 kg até 12.000 kg	676,32	222,65	Instrumentos de medição de temperatura - Termômetros			
127	acima de 12.000 kg até 31.000 kg	1.078,49	353,85	Faixa de temperatura de 0 °C até 100 °C			
128	acima de 31.000 kg até 81.000 kg	1.526,20	436,96	251	até 60 unidades, cada unidade	12,00	32,00
129	acima de 81.000 kg até 300.000 kg	2.120,80	699,97	252	a partir de 61 unidades, cada unidade	18,09	18,09
	sem dispositivo indicador, de plataforma decimal e peso carterea			253	a partir de 200 unidades, cada unidade	13,91	13,91
131	até 5 kg	36,74	9,66	254	a partir de 500 unidades, cada unidade	9,74	9,74
132	acima de 5 kg até 50 kg	49,68	16,56	Faixa de temperatura de -60 °C até 0 °C e maior que 100 °C até 200 °C			
133	acima de 50 kg até 350 kg	99,36	33,12	255	até 10 unidades, cada unidade	27,63	27,63
	Instrumentos de pesagem das classes de exatidão III (média) e IV (industrial), com valores de divisão múltiplos ou múltiplas faixas			256	a partir de 11 unidades, cada unidade	27,83	27,83
135	até 5 kg	78,00	26,07	257	a partir de 20 unidades, cada unidade	18,09	18,09
136	acima de 5 kg até 50 kg	141,80	47,31	258	a partir de 50 unidades, cada unidade	12,52	12,52
137	acima de 50 kg até 350 kg	189,11	61,50	Faixa de temperatura de 200 °C até 800 °C			
138	acima de 350 kg até 1.500 kg	335,65	111,18	259	até 10 unidades, cada unidade	80,71	80,71
139	acima de 1.500 kg até 4.900 kg	494,02	162,81	260	a partir de 11 unidades, cada unidade	41,24	41,24
141	acima de 4.900 kg até 12.000 kg	772,34	256,03	262	a partir de 20 unidades, cada unidade	29,22	29,22
142	acima de 12.000 kg até 31.000 kg	1.220,52	417,48	263	a partir de 50 unidades, cada unidade	18,09	18,09
				Termômetros em decímetros			
				264	até 02 unidades, cada unidade	23,64	23,64

ASSIM O VALOR DO EDITAL É INEXEQUIVEL PARA BALANÇA APROPRIADA E APROVADA PELO INMETRO.

Cumpra-se destacar que é notória a finalidade principal de um certame licitatório, onde o que se busca é a escolha da proposta comercial mais vantajosa para a Administração Pública e que atende a legislação e o INTERESSE PÚBLICO.

Assim, evitando uma contratação irregular e temerária, propensa a causar prejuízo ao erário, a Lei 14.133/21 que rege tal ato, traz em seu bojo todas os parâmetros necessários para que não haja AQUISICAO DE PRODUTO QUE NÃO ATENDE A NORMAS LEGAIS DO INMETRO.

Por tais razões, as exigências editalícias devem caracterizar-se, em essência, como um processo competitivo direcionado dentro da extrema legalidade, visando dois objetivos a serem

K.C.R.S

K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

perseguidos em qualquer procedimento de licitação: selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e assegurar aos possíveis interessados tratamentos isonômicos, sem se afastar jamais dos princípios insculpidos no art. 5º e 9º na lei 14.133/21, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

K.C.R.S

K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

Entendemos que a licitação pública não visa atender os interesses dos particulares, mas sim sempre à satisfação do interesse público, proporcionando à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso e simultaneamente assegurar aos concorrentes a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. Sucintamente, Hely Lopes Meirelles cita:

“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”.

DOS PEDIDOS

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

1. Seja aceito o pedido de impugnação;
2. Seja realizada alteração no descritivo **PARA INCLUIR NOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO (BALANÇAS) A EXIGIENCIA DE CERTIFICAÇÃO INMETRO/SELO INMETRO E/OU APROVADO INMETRO,** afim de garantir a aquisição de um produto de qualidade, alta performance, durável e adequado para o uso;
3. Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível(conforme valor de mercado), junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos (balanças), de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital e com a devida **CERTIFICAÇÃO INMETRO**, não retirando preços na internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão;
4. Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.

K.C.R.S

K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

5. E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior **conforme dispõe o artigo 165 da Lei 14.133/21 para que analise e decida em última Instância**, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando os três orçamentos para conferência da descrição do item e do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital. A Administração não é obrigada a adquirir produtos de baixa qualidade e de procedência duvidosa, ou seja, de fabricantes que não se encontrem regulares perante a lei.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Araçatuba/SP, 02 de setembro de 2025



K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI

PROCURADORA/REPRESENTANTE LEGAL

CPF 277.277.558-50